



000017

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 28 de Dezembro de 2023.

  
**Amynthas Barreto Junior**  
Prefeito Municipal de Itabi

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE,** vem justificar a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI – SE.** Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO,** que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

**CONSIDERANDO,** que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

**CONSIDERANDO,** que à aquisição, presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de água mineral nas dependências da Prefeitura de Itabi das secretarias, para o consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes.

**CONSIDERANDO,** que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo pela prefeitura de Itabi.

**CONSIDERANDO,** que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.



000018

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **ROMOALDO BARROS DE MORAIS**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 01 (Um) ano.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 22 de dezembro de 2023.

**JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração